



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 378/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SERÁ DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SGE n.º 01/2020, publicada em 24 de junho de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 085 de 03 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo, sendo reconhecido pela Lei Estadual n.º 8794/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e CONSIDERANDO o solicitado e justificado pela Fundação Municipal de Saúde constante no Processo n.º 44.306/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário, e alterado o Orçamento, no valor de R\$ 1.213.307,00 (Um milhão, duzentos e treze mil e trezentos e sete reais).

Parágrafo Único - O valor do caput deste artigo será acrescido à despesa elencada a seguir:

I - O valor de R\$ 1.213.307,00 (Um milhão, duzentos e treze mil e trezentos e sete reais) no Programa de Trabalho n.º 2351.10.122.2095.2.212, Natureza da Despesa n.º 3.1.90.11.00, Fonte de Recursos n.º 21 - Recursos SUS.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

#### DECRETO N.º 379/2020

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS, CARREIRAS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece os princípios básicos da gestão de pessoal e das relações de trabalho dos membros da Orquestra Municipal de São Gonçalo (OMSG).

Art. 2º. Os músicos, servidores públicos municipais serão regidos pela Lei n.º 326/2011, e pela Lei n.º 050/1991, aplicando-se a legislação federal de forma subsidiária no que couber.

Art. 3º. A Orquestra Municipal de São Gonçalo constitui-se em órgão permanente e integrado ao Poder Executivo Municipal, com regulamento, atribuições e funcionamento próprios, ligada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Orquestra Municipal de São Gonçalo possui a missão precípua de difundir a música no Município de São Gonçalo, sendo instrumento de propagação da cultura musical, bem como inclusão social, no âmbito da educação municipal, de-

vendo o Poder Público municipal propiciar os meios e recursos necessários ao seu regular exercício.

#### TÍTULO II

#### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OMSG DA COMPOSIÇÃO DA OMSG

Art. 5º. A Orquestra Municipal de São Gonçalo possui a seguinte composição instrumental:

- I. 2 Flautistas
- II. 1 Oboísta
- III. 3 Clarinetistas
- IV. 1 Fagotista
- V. 3 Trompistas
- VI. 3 Trompetistas
- VII. 3 Trombonistas
- VIII. 1 Tubista
- IX. 4 Percussionistas
- X. 4 Cantores
- XI. 4 Violinistas I
- XII. 4 Violinistas II
- XIII. 2 Violoncelistas
- XIV. 3 Violistas
- XV. 2 Contrabaixistas
- XVI. 2 Saxofonistas (sax alto)
- XVII. 1 Saxofonista (sax tenor)
- XVIII. 1 Saxofonista (sax barítono)
- XIX. 3 Pianistas
- XX. 2 Baixistas (baixo elétrico)
- XXI. 1 Guitarrista.

#### DO CORPO ORQUESTRAL

Art. 6º. A Orquestra Municipal de São Gonçalo é composta por Músicos admitidos através de concurso público ou processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica.

Art. 7º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação manter um quantitativo previsto no artigo 5º deste Decreto, garantindo o funcionamento regular da Orquestra Municipal de São Gonçalo em sua composição completa.

#### DA REGÊNCIA DA OMSG

Art. 8º. A Orquestra Municipal de São Gonçalo será regida por 1 (um) regente titular e dois regentes auxiliares, todos servidores efetivos do Cargo de Músico.

Art. 9º. Compete ao Regente Titular e na sua ausência aos regentes auxiliares, em conjunto com os membros da diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo:

I - Reger as apresentações da Orquestra Municipal de São Gonçalo e liderá-la no permanente aperfeiçoamento da parte musical, de natureza técnica e artística;

II - Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

III - Elaborar o cronograma de atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo, em conjunto com as autoridades municipais;

IV - Programar o quantitativo, bem como a disposição dos naipes nos ensaios;

V - Escolher juntamente com as partes interessadas nas realizações dos eventos, o repertório adequado para cada apresentação assim como a formação musical a se apresentar;

VI - Se necessário, delegar funções para que propiciem, dentro de suas habilidades, melhor desenvolvimento dos assuntos relacionados à Orquestra Municipal de São Gonçalo;

VII - Informar ao Secretário de Educação, qualquer alteração que evolua ou prejudique o desenvolvimento das atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - Representar a Orquestra Municipal de São Gonçalo junto a autoridades públicas e toda a sociedade;

Parágrafo único. As funções de regente titular e regentes auxiliares somente poderão ser exercidas por músico efetivo estável integrante da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MÚSICO

Art. 10. O Músico é servidor público efetivo de caráter permanente integrante do Município de São Gonçalo, concursado definitivamente para o órgão da Orquestra Municipal de São Gonçalo, devendo exercer suas funções na prestação do serviço público, em conformidade com a Lei 050/91.

Art. 11. As atribuições do Músico estão previstas na Lei 326/2011, sendo elas:

I – Execução de repertório musical em festividades oficiais do Município de São Gonçalo, programados, patrocinados e apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Manter-se tecnicamente em condições de executar com perfeição o repertório da Orquestra Municipal de São Gonçalo, salvo em casos específicos;

III - Demonstrar capacidade de trabalho em equipe com responsabilidade, lealdade e bom senso, atuando com disciplina, honestidade, sociabilidade e senso de organização;

IV - Divulgar a música sinfônica, promover concertos com finalidades didáticas, promover cursos, palestras e festivais divulgando a cultura musical e artística junto à comunidade em geral, apresentar temporadas anuais de concertos, promover o intercâmbio musical com universidades e demais instituições musicais do Brasil e do exterior;

## DOS DEVERES DOS MÚSICOS

### Art. 12 São deveres do Músico:

I - Frequentar os ensaios e apresentações nos dias e horários determinados, devidamente uniformizados (conforme o caso) e de acordo com o cronograma da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

II - Responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumentos musicais, partituras e demais bens de uso da Orquestra Municipal de São Gonçalo, que estiverem sob sua cautela (responsabilidade);

III - Manter seu instrumento sempre em perfeito estado de conservação;

IV - Cultivar o respeito e a amizade entre seus colegas.

Art. 13. São direitos dos Músicos, além dos previstos nas demais leis e atos normativos relativos aos servidores públicos do município de São Gonçalo:

I – Local para realização de ensaios e apresentações adequados, salubres e compatíveis com a estrutura e exercício das atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

II – Jornada semanal distribuída entre ensaios gerais, ensaios de naipe, estudos específicos e apresentações, de acordo com legislação específica;

III – Receber instrumento musical, que ficará sob a cautela e responsabilidade do Músico, sendo utilizado exclusivamente para o exercício do cargo;

IV – Obter a manutenção e reparos do seu instrumento inteiramente custeados pelo Poder Público Municipal;

V – Receber os acessórios e insumos necessários à execução de seu instrumento, periodicamente;

Parágrafo único. A violação a quaisquer das garantias previstas na legislação em vigor será considerada ato contra a dignidade do exercício da profissão de músico, passível de apuração e aplicação das sanções previstas em Lei.

## DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada semanal de trabalho do Músico é de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o expediente da OMSG e a legislação específica em vigor.

Art. 15. O expediente semanal da OMSG fica assim distribuído, resguardado os intervalos para refeição:

I – 8 (oito) horas semanais para ensaios gerais;

II – 8 (oito) horas semanais para ensaios de naipe;

III – 8 (oito) horas semanais para estudos de aperfeiçoamento instrumental;

IV – 5 (cinco) horas semanais para programação de repertório;

V – 6 (seis) horas semanais para apresentações;

VI – 5 (cinco) horas semanais para apresentação de cursos, palestras e workshops.

Parágrafo único. O controle da jornada de trabalho, bem como da frequência dos músicos é de responsabilidade do Regente Titular, que encaminhará periodicamente relatório à Secretaria Municipal de Educação sobre as atividades desempenhadas pelos músicos no âmbito da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

## TÍTULO III

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA OMSG

Art. 16. Considerando a necessidade de atendimento à contingência de ordem administrativa, bem como pelas suas peculiaridades próprias, constitui-se a diretoria administrativa, composta por 6 (seis) membros do quadro efetivo da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

I – A vigência da constituição da diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

II – A constituição da Diretoria Administrativa dar-se-á por meio de eleição interna entre os membros efetivos da Orquestra Municipal de São Gonçalo onde serão apresentados 6 (seis) nomes ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considerando a relevância das funções no âmbito da Orquestra Municipal de São Gonçalo, somente poderá ser destituído das Funções da diretoria administrativa Orquestra Municipal de São Gonçalo, o servidor que cometer falta grave, ou agir de forma desidiosa ou incompatível com o exercício da função:

a) A apuração da falta grave, bem como a destituição da função da diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo, dar-se-á através de sindicância e processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e contraditório;

Art. 17. São Requisitos para ocupação das funções da diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo:

I - Ser servidor estável ocupante do cargo de Músico, em efetivo exercício.

II – Não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) vezes no período de 12 meses anteriores à data da publicação da Portaria que compõe a diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

III - Não ter sofrido punição administrativa de advertência ou suspensão no período de 12 meses anteriores à data da publicação da Portaria que compõe diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Art. 18. As atribuições dos membros da diretoria administrativa serão distribuídas sobre as seguintes áreas de atuação: administração, infraestrutura, relações institucionais e atividades artísticas.

Art. 19. Compete à Administração:

I – Informar, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Educação, todas as atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo e os fatos que ultrapassem suas competências.

II – Informar as vacâncias de cargo de Músico à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis ao preenchimento dos cargos vagos.

III - Manter atualizado na sede da Orquestra Municipal de São Gonçalo um quadro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações necessárias;

IV - Promover o bom relacionamento entre os Músicos e demais servidores;

V – Reportar à Secretaria Municipal de Educação, atitudes de Músicos em desalinho com a conduta profissional e ética da Orquestra Municipal de São Gonçalo, ficando o mesmo à disposição dos procedimentos cabíveis ao caso.

VI - Auxiliar o Regente Titular e os Regentes Auxiliares na condução administrativa, da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

VII - Articular ações de publicidade, de forma que aproxime e informe ao público sobre as atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

VIII - Dar publicidade via ofícios às Secretarias Municipais e a outras cidades de toda a agenda da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

IX - Emitir comunicados internos às Secretarias Municipais, sobre a confirmação da Orquestra Municipal de São Gonçalo nos eventos solicitados, bem como os horários, condução e condições para a apresentação;

X - Manter contato direto junto à Assessoria da Prefeitura, sobre todos os possíveis eventos da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

XI – Executar demais atividades relacionadas ao regular funcionamento administrativo da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Art. 20. Compete à Infraestrutura:

I - Efetuar, anualmente, o inventário dos bens utilizados pela Orquestra Municipal de São Gonçalo, pertencente ao patrimônio público, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação;

II - Coordenar a limpeza e a ordem das salas de ensaios, através de delegação;

III – Elaborar, junto ao Regente Titular, Rider Técnico específico para cada apresentação;

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 232 | em 08 de dezembro de 2020.

IV - Controlar a conservação de estantes, instrumentos musicais, estruturas físicas e outros bens patrimoniais que sejam de uso da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

V - Elaborar relatórios periódicos e realizar o controle operacional, administrativo e logístico das atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo;

VI - Auxiliar o Regente Titular e os Regentes Auxiliares na condução operacional da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Art. 21. Compete às Relações Institucionais:

I – Cultivar e estabelecer parcerias;

II – Auxiliar os Regentes na elaboração de Projetos Artísticos;

III – Mediar, junto ao Regente Titular, as atribuições, direitos e deveres dos músicos;

IV – Coordenar a aplicação do Regimento Interno;

V - Auxiliar o Regente Titular e os Regentes Auxiliares na condução administrativa e de relações públicas da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Art. 22. Compete às atividades artísticas:

I - Desenvolvimento do cronograma anual de atividades artísticas de autoria da própria Orquestra Municipal;

II - Promoção de projetos artísticos e culturais dentro do âmbito do município ou em parceria com outras entidades governamentais;

III - Outras atividades voltadas ao trabalho artístico da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As funções da Orquestra Municipal de São Gonçalo e dos Músicos são consideradas de relevante interesse público.

Art. 24. É Preferencialmente recomendado a não utilização de material particular, como instrumentos, estantes, acessórios e equipamentos sonoros em geral, na execução das atividades da Orquestra Municipal de São Gonçalo, sendo obrigatoriamente responsabilidade do Poder Público a disponibilização de todos os recursos necessários à prestação do eminente serviço público prestado pela Orquestra.

Art. 25. Constitui obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, fornecer o material de trabalho para que o Músico Municipal exerça suas funções.

Art. 26. Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudo, em dias e horários fixados pela diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Art. 27. A manutenção e organização do acervo musical da Orquestra são de responsabilidade da diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais serão utilizados, exclusivamente, para cumprimento das finalidades da Orquestra.

Art. 28. Toda requisição de material, serviços ou propostas serão destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. As requisições de apresentações serão formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 30. Caberá a diretoria administrativa da Orquestra Municipal de São Gonçalo organizar as escalas de ensaio, projetos internos e apresentações solicitadas em qualquer dia e horário.

Art. 31. A Orquestra só poderá ausentar-se do Município mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

Art. 32. O Plano Anual de Trabalho será avaliado no mês de dezembro pela diretoria administrativa da Orquestra Municipal para ser discutido, aprimorado e executado no ano seguinte.

Parágrafo único: Na hipótese de não serem apresentadas as diretrizes gerais de ação da Orquestra Municipal, será adotado o Plano de Trabalho do exercício anterior.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela interação entre a diretoria administrativa da Orquestra Municipal e o Secretário Municipal de Educação, em conformidade com suas competências.

§ 1º Fica estritamente vedado a vinculação da Orquestra Municipal a qualquer religião ou liturgia, não podendo subvencioná-los ou manter com essas entidades qualquer relação de dependência, sendo apenas permitido a execução de seu repertório cívico e popular em eventos religiosos.

Art. 34. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, em 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

## DECRETO N.º 380/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo n.º 44.459/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral e das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 9.305.691,47 (Nove milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei n.º 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

| ANEXO AO DECRETO N.º 380/2020  |                     |         |       |               |
|--|---------------------|---------|-------|---------------|
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020   |                     |         |       |               |
| Órgãos: Procuradoria Geral e Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano. |                     |         |       |               |
| PROGRAMA DE TRABALHO   | NATUREZA DA DESPESA | DESPESA | FONTE | VALOR (R\$ 1) |
|  |                     |         |       | ACRÉSCIMO     |
| 20.27.12.361.2028.2.100  | 3.3.90.32.00        | 915     | 00    | 6.000.000,00  |
| 20.28.04.122.2061.1.001  | 4.4.90.61.00        | 182     | 00    | 972.731,78    |
| 20.59.15.452.2083.2.203  | 3.3.90.39.00        | 545     | 00    | 532.959,69    |
| 20.59.15.662.2051.2.101  | 3.3.90.39.00        | 549     | 00    | 300.000,00    |
| 20.59.18.542.2083.2.165  | 3.3.90.39.00        | 556     | 00    | 1.500.000,00  |
| Recursos provenientes de Superávit Financeiro  |                     |         |       |               |
| TOTAL GERAL  |                     |         |       | 9.305.691,47  |

## DECRETO N.º 381/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Ofício n.º 314/2020-FMS de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 5.148.057,38 (Cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei n.º 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

| ANEXO DECRETO N.º 381/2020                         |                     |         |       |               |              |
|--|---------------------|---------|-------|---------------|--------------|
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020 |                     |         |       |               |              |
| Órgão: Fundo Municipal de Saúde                    |                     |         |       |               |              |
| PROGRAMA DE TRABALHO                               | NATUREZA DA DESPESA | DESPESA | FONTE | VALOR (R\$ 1) |              |
|  |                     |         |       | ACRÉSCIMO     | CANCELAMENTO |
| 23.51.10.122.2095.2.212                            | 3.1.90.11.00        |         | 21    | 0,00          | 1.000.000,00 |
|  | 3.3.90.30.00        |         | 21    | 1.194.601,20  | 0,00         |
|  | 3.3.90.39.00        |         | 21    | 0,00          | 194.601,20   |
|  | 3.3.90.30.00        |         | 22    | 1.500.000,00  | 0,00         |





# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 232 | em 08 de dezembro de 2020.

II – Código de Receita: 1.9.9.0.99.1.1.09.00.0 – Outras Receitas – Primárias – Principal – FMAS, Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social e Fonte de Recursos: 27 – Recursos FMAS (União).

III – Código de Receita: 1.9.9.0.99.1.1.10.00.0 – Outras Receitas – Primárias – Principal – FUMIA, Unidade Gestora: Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fonte de Recursos: 07 – Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

IV – Código de Receita: 1.9.9.0.99.2.1.07.00.0 – Outras Receitas – Financeiras – Principal – FMAS, Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social e Fonte de Recursos: 07 – Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

V – Código de Receita: 1.9.9.0.99.2.1.08.00.0 – Outras Receitas – Financeiras – Principal – FMAS, Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social e Fonte de Recursos: 27 – Recursos FMAS (União).

VI – Código de Receita: 1.9.9.0.99.2.1.09.00.0 – Outras Receitas – Financeiras – Principal – FUMIA, Unidade Gestora: Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fonte de Recursos: 07 – Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

## DECRETO N.º 384/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Ofício n.º 309/2020-FMS de 03 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 7.132.049,90 (Sete milhões, cento e trinta e dois mil, quarenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei n.º 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

### ANEXO DECRETO N.º 384/2020

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020

Orgão: Fundo Municipal de Saúde.

| PROGRAMA DE TRABALHO    | NATUREZA DA DESPESA | DESPESA | FONTE | VALOR (R\$ 1) |              |
|-------------------------|---------------------|---------|-------|---------------|--------------|
|                         |                     |         |       | ACRÉSCIMO     | CANCELAMENTO |
| 23.51.10.301.2003.2.123 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 300.000,00    | 0,00         |
| 23.51.10.301.2034.2.152 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 50.967,25    |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 1.300.000,00  | 0,00         |
|                         | 3.3.90.36.00        | 21      | 21    | 0,00          | 81.385,00    |
| 23.51.10.301.2034.2.153 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 490.000,00   |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 120.000,00    | 0,00         |
| 23.51.10.301.2035.2.056 | 4.4.90.52.00        | 21      | 21    | 0,00          | 87.555,33    |
| 23.51.10.301.2048.2.210 | 3.3.90.39.00        | 21      | 21    | 0,00          | 85.327,05    |
| 23.51.10.301.2074.2.007 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 61.277,34    |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 15.000,00     | 0,00         |
| 23.51.10.301.2074.2.103 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 1.474.430,48 |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 1.300.000,00  | 0,00         |
|                         | 3.3.90.30.00        | 21      | 21    | 0,00          | 65.463,34    |
|                         | 3.3.90.39.00        | 21      | 21    | 0,00          | 1.049.381,80 |
| 23.51.10.301.2080.2.008 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 519.500,19   |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 310.000,00    | 0,00         |
| 23.51.10.302.2035.2.057 | 4.4.90.52.00        | 21      | 21    | 0,00          | 133.044,61   |
| 23.51.10.302.2048.2.004 | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 584.049,90    | 0,00         |
|                         | 3.3.90.30.00        | 21      | 21    | 0,00          | 52.920,60    |
|                         | 3.3.90.39.00        | 21      | 21    | 0,00          | 1.205.364,70 |
| 23.51.10.302.2048.2.167 | 3.3.90.39.00        | 21      | 21    | 0,00          | 8.194,54     |
| 23.51.10.302.2049.2.107 | 3.1.90.11.00        | 21      | 21    | 0,00          | 53.825,23    |
|                         | 3.1.90.92.00        | 21      | 21    | 1.886.000,00  | 0,00         |
|                         | 3.3.90.30.00        | 21      | 21    | 0,00          | 660.205,53   |
|                         | 3.3.90.39.00        | 21      | 21    | 0,00          | 93.788,30    |

|                         |              |    |    |              |              |
|-------------------------|--------------|----|----|--------------|--------------|
| 23.51.10.302.2049.2.131 | 3.1.90.11.00 | 21 | 21 | 0,00         | 80.762,01    |
|                         | 3.1.90.92.00 | 21 | 21 | 230.000,00   | 0,00         |
| 23.51.10.302.2081.2.143 | 3.1.90.11.00 | 21 | 21 | 0,00         | 309.339,50   |
|                         | 3.1.90.92.00 | 21 | 21 | 500.000,00   | 0,00         |
|                         | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 0,00         | 60.387,81    |
|                         | 3.3.90.36.00 | 21 | 21 | 0,00         | 48.086,00    |
| 23.51.10.302.2082.2.134 | 3.1.90.92.00 | 21 | 21 | 65.000,00    | 0,00         |
|                         | 3.3.90.39.00 | 21 | 21 | 0,00         | 45.198,14    |
| 23.51.10.302.4008.0.009 | 3.3.90.91.00 | 21 | 21 | 0,00         | 212.000,00   |
| 23.51.10.303.2006.2.080 | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 92.000,00    | 0,00         |
|                         | 3.3.90.92.00 | 21 | 21 | 0,00         | 982,50       |
| 23.51.10.304.2092.2.076 | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 0,00         | 62.688,25    |
| 23.51.10.305.2092.2.072 | 3.1.90.11.00 | 21 | 21 | 0,00         | 104.228,40   |
|                         | 3.1.90.92.00 | 21 | 21 | 430.000,00   | 0,00         |
|                         | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 0,00         | 4.484,00     |
| 23.51.10.305.2092.2.073 | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 0,00         | 1.262,00     |
| 23.51.10.305.2092.2.074 | 3.3.90.30.00 | 21 | 21 | 0,00         | 30.000,00    |
| TOTAL                   |              |    |    | 7.132.049,90 | 7.132.049,90 |

## DECRETO N.º 385/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, DA PROCURADORIA GERAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO, MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo n.º 44.461/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral, do Fundo Municipal de Saúde e das Secretarias Municipais de Administração, de Educação, de Compras e Suprimentos, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, de Governo e Comunicação Social, de Desenvolvimento Urbano, de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência e de Meio Ambiente no valor de R\$ 10.591.369,47 (Dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei n.º 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

### ANEXO AO DECRETO N.º 385/2020

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020

Orgãos: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais de Administração, de Educação, de Compras e Suprimentos, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, de Governo e Comunicação Social, de Desenvolvimento Urbano, de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência e de Meio Ambiente.

| PROGRAMA DE TRABALHO    | NATUREZA DA DESPESA | DESPESA | VALOR (R\$ 1) |              |
|-------------------------|---------------------|---------|---------------|--------------|
|                         |                     |         | FONTE         | ACRÉSCIMO    |
| 20.22.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 2       | 00            | 4.296,12     |
| 20.25.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 70      | 00            | 24.033,30    |
| 20.27.12.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 83      | 00            | 75.431,74    |
| 20.28.28.846.4008.0.002 | 3.3.90.91.00        | 187     | 00            | 45.000,00    |
| 20.28.28.846.4008.0.009 | 3.3.90.91.00        | 188     | 00            | 151.488,91   |
| 20.28.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 173     | 00            | 2.774,63     |
| 20.30.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 228     | 00            | 2.252,64     |
| 20.31.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 244     | 00            | 7.479,36     |
| 20.36.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 336     | 00            | 6.550,84     |
| 20.54.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 434     | 00            | 6.299,03     |
| 20.59.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 498     | 00            | 59.847,88    |
| 20.59.15.452.2083.2.203 | 3.3.90.39.00        | 545     | 00            | 6.167.040,31 |
| 20.62.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 563     | 00            | 32.256,39    |
| 20.67.04.122.1001.2.091 | 3.1.90.94.00        | 797     | 00            | 6.618,32     |
| 23.51.10.301.2034.2.152 | 3.1.90.92.00        |         | 00            | 500.000,00   |

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 232 | em 08 de dezembro de 2020.

|   |              |  |    |               |
|---|--------------|--|----|---------------|
| 23.51.10.301.2034.2.153                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 50.000,00     |
| 23.51.10.301.2074.2.007                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 5.000,00      |
| 23.51.10.301.2074.2.103                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 650.000,00    |
| 23.51.10.301.2080.2.008                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 130.000,00    |
| 23.51.10.302.2048.2.004                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 370.000,00    |
| 23.51.10.302.2049.2.107                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 1.245.000,00  |
| 23.51.10.302.2049.2.131                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 140.000,00    |
| 23.51.10.302.2081.2.143                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 250.000,00    |
| 23.51.10.302.2082.2.134                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 30.000,00     |
| 23.51.10.305.2092.2.072                         | 3.1.90.92.00 |  | 00 | 630.000,00    |
| Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação |              |  |    |               |
| TOTAL GERAL                                     |              |  |    | 10.591.369,47 |

## PORTARIA N.º 2276/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, Lei n.º 050/91 de 05 de dezembro de 1991.

### RESOLVE:

Nomear, a partir de 09 de dezembro de 2020, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 23 de junho de 2016, a candidata classificada para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de acordo com o processo judicial n.º 0002626-89.2020.8.19.0004, ofício n.º 1782/PGM/CONT/LGDS/20 e proc. Adm. n.º 29.903/2020 confirmando a liminar, determinando a nomeação ao cargo pretendido:

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------------|---------------|
| 6049826   | CARLA TEIXEIRA DE AZEVEDO VELLOZO | 15ª           |

São Gonçalo, em 07 de dezembro de 2020.

**JOSÉ LUIZ NANJI**

Prefeito

## SEMAD

### PORTARIA N.º 133/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 50.801/2018;

### RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 50.801/2018:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 134/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 52.602/2018;

### RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 52.602/2018:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 04 de dezembro de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 135/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 5.312/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 5.312/2019:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 136/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 65.269/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 65.269/2019:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 137/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 60.337/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 60.337/2019:



I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 138/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 46.352/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 46.352/2018:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 139/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 3.629/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 3.629/2019:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 140/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 49.700/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos

trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 49.700/2019:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 141/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 60.335/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 60.335/2019:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 142/GABSEMAD/2020 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 228, de 01 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 38.901/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 38.901/2018:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 4 de dezembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

## SEMSADC

**PORTARIA N.º 085/SEMSADC/2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão abaixo relacionada para atuar no Pam Coelho, com a seguinte composição:

Comissão de Revisão de Prontuários (CRP)

• Dr. Ruy de Medeiros Cruz – CRM n.º 05.218.40-0;

• Dr. João Vicente Pires Jardim, CRM n.º 52.489.22-6.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 232 | em 08 de dezembro de 2020.

São Gonçalo, 04 de dezembro 2020.  
JEFFERSON ANTUNES GOMES  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

## IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 240/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 051/2017 de 13 de janeiro de 2017.

RESOLVE: aposentar por invalidez LEILA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 15667, função Merendeiro, referência B3, a contar de 06/10/2020, com proventos proporcionais e paridade, conforme artigo 40, § 1º, inciso I da C.F/88, c/c artigo 6º- A da E.C 41/03 acrescido pela E.C 70/2012 e Processo n.º 37867/2020 PMSG.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA  
Presidente do IPASG

## FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 37867/2020 PMSG, LEILA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 15667, função Merendeiro, referência B3, aposentada por invalidez com proventos proporcionais e paridade, conforme Portaria n.º 240/2020, a contar de 06/10/2020. Ficam fixados os proventos assim discriminados: R\$ 502,69 – (Quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos) 11/30 - (4026/10950) de R\$ 1.367,23 - Vencimento base integral atribuído à categoria de Merendeiro, referência B3 de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 100,54 – (Cem reais e cinquenta e quatro centavos) 11/30 - (4026/10950) de R\$ 273,45 - 20% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I com redação dada pela Lei n.º 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 603,23 (Seiscentos e três reais e vinte e três centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 24 de novembro de 2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA  
Presidente do IPASG

## FMS

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo n.º 3841/2020

Consubstanciado no PARECER jurídico exarado pela Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde. RATIFICO a situação de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a locação do imóvel não residencial localizado na Rua Vicente de Lima Cleto, n.º 92, Nova Cidade – São Gonçalo, RJ no valor global de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais) que passa a vigorar a contar da data de 01 de dezembro de 2020 e término em 01 de dezembro de 2021.

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3841/2020

CONTRATO N.º 026/2020

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLAUDIO GUIMARÃES.

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a locação não residencial do imóvel situado na Rua Vicente de Lima Cleto, n.º 92, Nova Cidade – São Gonçalo, RJ, para alocar as equipes n.º 61 e 63 da ESF – Estratégia de Saúde da Família.

VALOR MENSAL: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses com término para 01/12/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23051.10301.2034.2152, Fonte 00, 21 e 22, Código de Despesa 33.90.36.00, do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 030/2013.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3018/13

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e DALVA RODRIGUES DA SILVEIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato de locação não residencial do imóvel situado na Avenida Clemente de Souza e Silva, n.º 222, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ, onde se encontra alocado o CAPSI - Zé Garoto.

VALOR MENSAL: R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses com término para 01/12/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10302.2081.2143, Fonte 00, 21 e 22, Código de Despesa 33.90.36.00, do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 51 da Lei n.º 8.245/91 e Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## INFORMATIVO CORONAVÍRUS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2020.

Ofício nº 1.292/SSRCAA

De : Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 437/GP/2020**

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

**Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI):** 10 leitos de enfermaria (08 ocupados)  
8 leitos de CTI (03 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

**Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):**  
08 leitos de enfermaria (08 ocupados)  
7 leitos de CTI (07 ocupados)

**Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças:** 17 leitos de CTI (15 ocupados)  
28 leitos de enfermaria (26 ocupados)

No momento, há pacientes em tratamento na unidade do município de Niterói.

**Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense:** 20 leitos de CTI (14 ocupados)  
31 leitos de enfermaria (16 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça  
Coord. Geral SSRCAA  
Mat. 118.656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco  
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria  
Matrícula 118.656

Av. São Gonçalo, nº 100, G2, Loja 201B – Boa Vista - São Gonçalo/RJ

## **Continuação do D.O.E. em 08/12/2020**

---

**Torna sem efeito:**

**a nomeação de EDSON PINA MONTEIRO FILHO - Mat.: 22417, na Portaria nº 2254/2020, para exercer a função gratificada de Diretor de Divisão - Símbolo FG-05, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.**

**Port. nº 2277/2020**

---

**Designa:**

**a contar de 04 de janeiro de 2021, EDMUNDO FERREIRA DA SILVA - Mat.: 14928, para responder pela função gratificada de Diretor de Departamento - Símbolo FG-07, em virtude das férias do(a) servidor(a) Idalea Siqueira da Cruz Ramos - Mat.: 14948, na(o) Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus somente a remuneração da referida função.**

**Port. nº 2278/2020**

---